



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Wilkson Lima		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Wilkson Lima, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2015, autoriza o exercício de direção em favor de Berenice Rodrigues de Lima, a partir de 2011 até 31.12.2013, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU N° 12303990-8	PARECER N° 2330/2012	APROVADO EM: 20.12.2012

I – RELATÓRIO

Berenice Rodrigues de Lima, diretora do Instituto Educacional Wilkson Lima, por meio do processo nº 12303990-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua João Faustino, 100, Parque Jerusalém, CEP: 60.731-340, nesta capital, mantida pelo Instituto Educacional Wilkson Lima S/S Ltda – ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.570.734/0001-79, e Censo Escolar nº 23187980.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Berenice Rodrigues de Lima, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia, Registro nº 535, e como secretária escolar, Joana Angélica Castro, Registro nº 11077 - SEDUC.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezoito professores, sendo dezesseis habilitados e três autorizados, perfazendo um total de 88% habilitados. Vale salientar que um dos professores leciona como habilitado e autorizado.

Constam do processo o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Francisco José Sobrinho, CREA 11420, e Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária / Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 2330/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1910/2012, da autoria da Assessora Técnica Eliane Roratto, e nos dados contidos no SISP.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Instituto Educacional Wilkson Lima, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2015, a autorização para o exercício de direção em favor de Berenice Rodrigues de Lima, a partir de 2011 até 31.12.2013, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE